

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Decreto n.º 1025/2020, de 19 de março de 2020.

Altera dispositivo do Decreto n.º 1023/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mairipotaba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a progressão acentuada dos casos de infestação pelo COVID-19.

Considerando que a aglomeração de pessoas é fator determinante para a transmissão e contágio do COVID-19.

Considerando as medidas adotadas pelo Decreto n.º 1023/2020;

Traballasorve: Juntos, Construímos História

Art. 1º - O artigo 14 do Decreto n.º 1023/2020 de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14 – Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e bebidas, tais como bares, restaurantes e lanchonetes, ficam proibidos de servirem seus produtos para consumo no interior do estabelecimento, inclusive devendo recolher as mesas e cadeiras, permitindo somente a retirado no balcão ou o comércio no sistema *delivery*;

§ 1° - Os estabelecimentos como açougues, supermercados, frutarias e farmácias, deverão recomendar aos seus clientes que permaneçam o menor tempo possível no interior do estabelecimento, e se abstenham de promoverem aglomerações nas imediações;

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br
- E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA





- § 2º Os templos de todas as igrejas deverão ser fechados, evitando assim a aglomeração de pessoas no seu interior e nas imediações;
- § 3° Os estabelecimentos prestadores de serviços como oficinas mecânicas, serralherias e cerâmicas manterão o seu atendimento essencial, ficando vedada a permanência de pessoas alheias ao trabalho ali executado.
- § 4° Os demais estabelecimentos comerciais deverão priorizar o teleatendimento e nos casos de impossibilidade, deverão recomendar aos clientes que permaneçam no seu interior o menor tempo possível e que ao se retirarem não permaneçam nas imediações.
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 19 dias do mês de março de 2020.

M.: 2017/2020

Carlos Henrique Rodrigues Pereira Prefeito Municipal